

## **Precarização e trabalho essencial no Brasil no contexto da pandemia da COVID-19**

**Ana Marcia Rodrigues da Silva<sup>1</sup>**

**Frederico Daia Firmiano<sup>2</sup>**

**Sergio Valverde Marques dos Santos<sup>3</sup>**

### **Resumo**

Este ensaio teórico busca analisar as condições de trabalho a que foram instados milhões de trabalhadores no contexto da pandemia da Covid-19 no Brasil. Ademais, objetiva discutir as condições laborais e de saúde impostas aos trabalhadores considerados essenciais em meio a pandemia do coronavírus no Brasil. Por meio de revisão da literatura e reflexões considera-se que a ampliação das atividades essenciais, assim como, as situações adversas enfrentadas no contexto da pandemia colocam em risco a saúde dos trabalhadores, ao precarizar ainda mais as condições de trabalho. Além disso, as consequências das medidas adotadas para o enfrentamento da pandemia comprometem o andamento das atividades que, de fato, são essenciais, tal como a assistência à saúde.

**Palavras-chave:** Ciências do trabalho; Saúde do trabalhador; Pandemias; Mercado de trabalho.

### **Introdução**

Mais de um ano após o Brasil registrar o primeiro caso de Covid-19, a situação epidemiológica do país ainda continua fora de controle. O país segue batendo recordes nacionais e mundiais de contaminação e mortes. Desde o primeiro caso da doença, registrado em março de 2020, até abril de 2021, o Brasil alcançou mais de 14 milhões de casos de Covid-19, com mais de 380 mil mortes causadas pela doença. Em um momento crítico da pandemia, num único dia, foram registradas mais de 4 mil mortes

---

<sup>1</sup> Universidade Federal de Alfenas.

<sup>2</sup> Universidade do Estado de Minas Gerais.

<sup>3</sup> Universidade do Estado de Minas Gerais.

causadas pelo coronavírus<sup>4</sup>, demonstrando a desordem epidemiológica que se instaurou no Brasil.

A elevação do número de casos provocou sobrecarga do sistema de saúde do país. A partir de novembro do ano de 2020 tornaram-se aparentes crises e/ou colapso em sistemas de saúde de capitais e estados<sup>5</sup>. A crise nos sistemas de saúde provoca um aumento geral da mortalidade (não somente por Covid-19) e denota uma situação caótica registrada no cenário nacional.

No contexto da pandemia, a Organização Mundial da Saúde (OMS) recomendou o distanciamento e o isolamento sociais como principais medidas de combate à disseminação global da doença. Com isso, as medidas adotadas por estados e municípios tem sido a suspensão ou desaceleração das atividades econômicas diárias, com o objetivo de reduzir as interações entre as pessoas e, conseqüentemente, a possibilidade de novas infecções<sup>6</sup>. No entanto, nem todos os indivíduos puderam desfrutar desses expedientes de prevenção, pois boa parte da classe trabalhadora não pode interromper suas atividades laborais, em razão da necessidade de manutenção da renda ou, em outros casos, por serem essenciais à manutenção da vida e existência do conjunto da sociedade, podendo adoecer e contaminar outros trabalhadores<sup>7</sup>.

Este é o caso, por exemplo, daqueles trabalhadores instalados nos serviços públicos e privados considerados essenciais. Também é o caso, entre outros, daquela parcela que, no Brasil, chega a quase 40%, os trabalhadores informais e sem proteção social, que não têm garantidas as condições mínimas de cumprimento de medidas de isolamento/distanciamento social<sup>8</sup>.

Entre as tímidas e controversas medidas de enfrentamento da doença que foram adotadas no Brasil pode-se citar o Decreto nº 10.282 de 20 de março de 2020, que

---

<sup>4</sup> MINISTÉRIO DA SAÚDE. COVID-19 no Brasil. Disponível em:

[https://susanalitico.saude.gov.br/extensions/covid-19\\_html/covid-19\\_html.html](https://susanalitico.saude.gov.br/extensions/covid-19_html/covid-19_html.html) Acesso em: Abril 2021.

<sup>5</sup> FIOCRUZ. Fundação Oswaldo Cruz. Boletim Observatório Covid-19. Colapso do Sistema de Saúde. Boletim Extraordinário 23 de Março de 2021. Disponível em:

[https://www.epsjv.fiocruz.br/sites/default/files/files/boletim\\_extraordinario\\_2021-marco-23-red-red%20\(1\)\(1\).pdf](https://www.epsjv.fiocruz.br/sites/default/files/files/boletim_extraordinario_2021-marco-23-red-red%20(1)(1).pdf) Acesso em: Abril 2021.

<sup>6</sup> ORNELL, F, HALPERN SC, KESSLER FHP, NARVAES JCM. The impact of the COVID-19 pandemic on the mental health of healthcare professionals. *Cad Saúde Pública*, 2020;36(4):e00063520.

<sup>7</sup> INTERNATIONAL LABOR ORGANIZATION. Social protection responses to the COVID-19 pandemic in developing countries. May, 2020.

<sup>8</sup> FIRMIANO, F, SANTOS, S, SILVA, A. A Precarização do Trabalho Essencial no Brasil: Pandemia e Saúde do Trabalhador. *Revista Portuguesa de Saúde Ocupacional online*. 2021, volume 11, 1-14. DOI: 10.31252/RPSO.06.02.2021

definiu as atividades consideradas essenciais durante a pandemia<sup>9</sup>. Além disso, destaca-se a Lei nº 13.982 de 2 de abril de 2020<sup>10</sup>, que estabeleceu um auxílio emergencial aos trabalhadores informais por meio de transferência de renda; e o Decreto nº 10.661, de 26 de março de 2021<sup>11</sup>, que regulamentou o auxílio emergencial no ano de 2021, cujo valor dificilmente garantiria o sustento das famílias.

Ainda em 2020, foi publicada Medida Provisória nº 936, de 1º de abril de 2020<sup>12</sup>, que permitiu a suspensão do contrato de trabalho e dificultou ainda mais a situação do trabalhador prejudicado pela pandemia. Em face ao crescimento exponencial do coronavírus foi publicado um novo decreto (nº 10.329, de 28 de abril de 2020)<sup>13</sup>, que possibilitou maior flexibilização das condições de trabalho. Este decreto ampliou o número de atividades essenciais e minimizou ainda mais as medidas de isolamento social recomendadas pela OMS e pela comunidade científica.

Com base nestas medidas, percebe-se que as condições de trabalho na pandemia parecem intensificar a precarização estrutural e a superexploração do trabalho já persistente no Brasil. Em oposição a outros países que ampliaram as medidas de proteção social aos trabalhadores, por aqui, as ações os expõem e aumentam a precarização e a exploração sobre o trabalho.

No plano econômico-social, em 2020, o país registrou uma retração de 4,3% do Produto Interno Bruto (PIB), implicando em uma taxa de desemprego de 14,6% da População Economicamente Ativa (PEA), no terceiro trimestre do ano. Enquanto isso, a taxa de informalidade alcançou 38,7% e o número de desalentados atingiu 5,5 milhões de pessoas<sup>14</sup>. Por sua vez, no início de 2021, a taxa de desemprego já alcançou 14,2%,

---

<sup>9</sup> BRASIL. Decreto nº 10.282, de 20 de Março de 2020, Regulamenta a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais. 2020.

<sup>10</sup> BRASIL. Auxílio emergencial. Lei nº 13.982 de 02 de abril de 2020. Que altera a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 199 e estabelece situações excepcionais de proteção social diante da pandemia do novo coronavírus, 2020.

<sup>11</sup> BRASIL. Decreto nº 10.661, de 26 de Março de 2021. Regulamenta a Medida Provisória nº 1.039, de 18 de março de 2021, que estabelece o Auxílio Emergencial 2021. 2021.

<sup>12</sup> BRASIL. Medida Provisória nº 936, de 1º de abril de 2020. Institui o Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda e dispõe de medidas trabalhistas. 2020.

<sup>13</sup> BRASIL. Decreto nº 10.329, de 28 de Abril de 2020. Altera o Decreto nº 10.282, de 20 de março de 2020, que regulamenta a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais. 2020.

<sup>14</sup> IBGE. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios continua. 2020. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/estatisticas/sociais/trabalho/9171-pesquisa-nacional-por-amostra-de-domicilios-continua-mensal.html?=&t=o-que-e>. Acesso em Abril 2021.

aumentando também o número de trabalhadores subutilizados (32,4 milhões) e desalentados (5,9 milhões) <sup>15</sup>.

A pandemia da Covid-19, no entanto, longe de produzir este cenário, só fez desvelar e amplificar as grandes fragilidades do raquítico sistema de proteção social e de saúde do país, desmontado por políticas neoliberais nos últimos 30 anos. Assim, este cenário contribuiu para escancarar as condições já precarizadas de trabalho e renda da maior parte da população brasileira.

Diante disso, este ensaio teórico procura analisar as condições de trabalho a que foram instados milhões de trabalhadores no contexto da pandemia da Covid-19 no Brasil. Ademais, neste estudo, objetiva-se discutir sobre as condições laborais e de saúde impostas aos trabalhadores considerados essenciais em meio a pandemia da Covid-19 no Brasil.

### **A classe trabalhadora brasileira e a precarização estrutural do trabalho**

Antunes<sup>16</sup> sugere que um importante desafio teórico (e político) hoje é determinar qual é a configuração da classe trabalhadora. A partir de uma ontologia do trabalho, o sociólogo propõe que a morfologia do trabalho atual compreende um núcleo de “trabalhadores produtivos”, ou aqueles que produzem mais-valor ou participam do processo de valorização do valor; e um conjunto de “trabalhadores improdutivos”, ou aqueles que não se conformam como elementos vivos no processo de valorização do capital, ou de efetiva criação de mais-valor, mas experimentam, frente à dinâmica do mundo da produção atual e a não rara indistinção entre atividades produtivas e improdutivas, diversas situações que se assemelham às dos trabalhadores produtivos. Integra, ainda, a heterogênea e complexa classe trabalhadora, o subproletariado, caracterizado como precário, parcial, temporário, ou aqueles que dispõem da condição mesma, objetiva e subjetiva, da classe que vive do próprio trabalho.

De fato, como argumenta o autor, o que está em causa é a ampliação das formas de geração de valor, encetadas pelo menos desde a década de 1970, em escala

---

<sup>15</sup> IBGE. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios contínua. 2021. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/estatisticas/sociais/trabalho/9171-pesquisa-nacional-por-amostra-de-domicilios-continua-mensal.html?=&t=o-que-e>. Acesso em Abril 2021.

<sup>16</sup> ANTUNES, R. O privilégio da servidão: o novo proletariado de serviços na era digital. São Paulo: Boitempo, 2018.

planetária, que incidem, ampliando, sobre os modos de extração de mais-valor – o que reconfigura permanentemente a morfologia do trabalho, reiterando a teoria do valor<sup>17</sup>.

No Brasil, a partir dos anos 1990, a reestruturação produtiva do capital, provocou grande ampliação dos processos de “flexibilização” da produção e modificações nos padrões organizacionais dos processos de trabalho, com o incremento tecnológico e a consequente intensificação das formas de subcontratação, terceirização e precarização da força de trabalho<sup>18</sup>. Além disso, as transformações instituídas pela adoção de políticas neoliberais provocaram uma desestruturação do mercado de trabalho brasileiro, com repercussão nos mais diversos segmentos, associada à emergência do desemprego em massa, resultante da destruição de postos de trabalho e dos processos de desassalariamento. Estes fatores são retratos da grave crise do emprego no Brasil que, em nada, se origina na crise instalada pela pandemia da Covid-19<sup>19</sup>.

De acordo com Pochmann<sup>20</sup> houve uma modificação bastante importante no padrão de ocupação da PEA e no mercado de trabalho brasileiro dos anos de 1980 aos dias atuais. Esta transformação, certamente, está conectada ao novo padrão de especialização produtiva baseado em *commodities*<sup>21</sup> e aos fenômenos da desindustrialização e reprimarização da pauta de exportações, que emerge junto com a integração brasileira aos circuitos internacionais da acumulação de capital financeiro<sup>22</sup>.

Enquanto em 1980, a participação do setor terciário no total da PEA era de menos de 40%, em 2018, saltou para 62,7% do total. No mesmo período, os setores primário e secundário experimentaram declínio, respectivamente, de 73,4% e 36,2% de participação no total da PEA. Também entre 1980 e 2018, o número de desempregados foi multiplicado por 10, elevando a taxa de desocupação de 3% para 12% da PEA<sup>19</sup>.

Em 2018, o país contava com 44,5 milhões de trabalhadores em ocupações precárias (contra 19,4 milhões, em 1980). No que diz respeito ao trabalho assalariado informal, no mesmo ano, eram 18,5 milhões de trabalhadores nesta condição, ou 19,9%

---

<sup>17</sup> ANTUNES, R. O continente do labor. São Paulo: Boitempo, 2011; Antunes R. (Org.) Riqueza e miséria do trabalho no Brasil. São Paulo, Boitempo, 2006.

<sup>18</sup> Idem.

<sup>19</sup> POCHMANN, M. Raízes da grave crise do emprego no Brasil. In: Fontes R; Arbex MA. (Ed.). Desemprego e mercado de trabalho: ensaios teóricos e empíricos. Viçosa: UFV, 2000.

<sup>20</sup> POCHMANN, M. Tendências estruturais do mundo do trabalho no Brasil. Cienc saúde coletiva, 2019;25(1):89-99.

<sup>21</sup> OSORIO, J. América Latina: o novo padrão exportador de especialização produtiva – estudo de cinco economias da região. In.: Ferreira C, Osorio J, Luce M (Orgs.). Padrão de reprodução do capital: contribuições da teoria marxista da dependência. São Paulo. – Boitempo, 2012.

<sup>22</sup> PAULANI, L. Brasil Delivery: servidão financeira e estado de emergência econômico. São Paulo: Boitempo, 2008.

do total da PEA ocupada. Estes trabalhadores, se somados aos trabalhadores por conta própria (quase 24 milhões) e aos trabalhadores sem remuneração (pouco mais de 2,1 milhões) são aproximadamente 44,5 milhões de trabalhadores<sup>23</sup>. Assim, historicamente, o estatuto da força de trabalho no Brasil tem sido marcado por diversas formas de degradação e precarização social.

Nos últimos anos houve o rebatimento das crises do capital sobre o Brasil. A flexibilização das relações de trabalho se tornou permanente, sobretudo a partir da reforma trabalhista (Lei no 13.467/17) - e as medidas provisórias que a aprofundam -, e a reforma da previdência social, que entrou em vigor em 13 de novembro de 2019<sup>24</sup>.

O que se tem hoje é que a precarização social do trabalho no Brasil possui um caráter abrangente e generalizado, atingindo a todas as regiões, das mais desenvolvidas às menos desenvolvidas, do ponto de vista das forças produtivas; em todos os setores da economia, inclusive os mais dinâmicos e modernos; dos trabalhadores mais qualificados aos menos qualificados. Trata-se, assim, de uma nova precarização social do trabalho "... que instabiliza e cria uma permanente insegurança e volatilidade no trabalho, fragiliza os vínculos e impõe perdas dos mais variados tipos (direitos, emprego, saúde e vida) para todos que vivem do trabalho"<sup>25</sup>.

Deste modo, ao afetar os mais diversos setores da economia, a pandemia da Covid-19, incide diretamente sobre o mercado de trabalho e sobre as condições de emprego e renda dos trabalhadores. Como há uma estreita ligação entre o desempenho econômico e o funcionamento do mercado de trabalho, de modo que, este último acompanha o nível de atividade econômica, a pandemia coloca em xeque o sistema de bem-estar social proporcionado pela Constituição de 1988, já que ele vem sendo atacado pela imposição das políticas neoliberais que geram o desmantelamento do sistema de proteção social, especialmente, com os constantes assaltos aos direitos conquistados pelos trabalhadores.

Concretamente, as mais diversas situações de degradação social do trabalho, informalidade, desemprego e condições vis de saúde do trabalhador registradas no contexto da pandemia devem ser tomadas como o recrudescimento do processo de precarização estrutural do trabalho. Esta situação fica evidente com os dados

---

<sup>23</sup> POCHMANN, M. Tendências estruturais do mundo do trabalho no Brasil. *Cienc saúde coletiva*, 2019;25(1):89-99.

<sup>24</sup> FILGUEIRAS, VA, LIMA, UM, SOUZA, IF. Os impactos jurídicos, econômicos e sociais das reformas trabalhistas. *Cad CRH*, 2019;32(86):231-252.

<sup>25</sup> DRUCK, G. A precarização social do trabalho no Brasil. In.: Antunes R. (Org.) *Riqueza e miséria do trabalho no Brasil II*. São Paulo: Boitempo, 2013, p. 61.

registrados sobre o mercado de trabalho ainda em 2020, já que a taxa média de desemprego foi de 13,5% no início do ano – a maior, desde 2012 – o que representou 13,4 milhões de pessoas sem trabalho, chegando a alcançar a casa dos 14,6% da PEA, no terceiro trimestre do ano. A taxa de informalidade fechou o ano em 38,7%, ou seja, 33,3 milhões de pessoas – menor que os 41,1% registrados em 2019. Em contrapartida, o número de desalentados alcançou 5,5 milhões de pessoas, em 2020, aumentando em 16,1% com relação ao ano anterior<sup>26</sup>.

No trimestre móvel da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua (PNADC) encerrado em janeiro de 2021, a taxa de desemprego no país fechou em 14,2%, atingindo 14,3 milhões de pessoas; a taxa de informalidade, por seu turno, alcançou 39,7% da PEA, sendo 32,4 milhões de trabalhadores subutilizados e 5,9 milhões de trabalhadores desalentados<sup>27</sup>. Assim, enquanto no plano formal, trabalho decente e saúde são direitos constitucionais, nas suas manifestações concretas, os direitos do trabalho estão em profunda erosão, redundando na ampliação das condições de precariedade.

### **O trabalho essencial e precário na crise da Covid-19**

Em meio a pandemia, espera-se a ação do Estado, atuando em medidas de garantias de emprego, renda e proteção às pessoas afetadas pela crise. Timidamente, o governo brasileiro propôs algumas medidas para o enfrentamento do cenário de emergência decorrente da Covid-19.

Pode-se citar a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 que tratou das medidas de enfrentamento da pandemia. Com o intuito de regulamentar a mencionada lei, o Decreto nº 10.282 estabeleceu os chamados os serviços públicos e as atividades consideradas essenciais. Entre estes, destaca-se, a assistência e proteção à população nacional, transporte, abastecimento (tais como supermercados, farmácias, entre outros), segurança pública e privada, entre outros serviços e atividades<sup>28</sup>.

---

<sup>26</sup> IBGE. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios contínua. 2020. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/estatisticas/sociais/trabalho/9171-pesquisa-nacional-por-amostra-de-domicilios-continua-mensal.html?=&t=o-que-e>. Acesso em Abril 2021.

<sup>27</sup> IBGE. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios contínua. 2021. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/estatisticas/sociais/trabalho/9171-pesquisa-nacional-por-amostra-de-domicilios-continua-mensal.html?=&t=o-que-e>. Acesso em Abril 2021.

<sup>28</sup> BRASIL. Decreto nº 10.282, de 20 de Março de 2020, Regulamenta a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais. 2020.

Outras medidas foram instituídas pela Lei nº 13.982<sup>29</sup>, que determinou um auxílio emergencial aos trabalhadores informais por meio de pagamentos mensais ao longo de 2020. Foi publicada também a Medida Provisória nº 936<sup>30</sup>, que regulamentou a suspensão do contrato de trabalho e permitiu a ampliação da flexibilização das relações de trabalho em meio a pandemia, em favor dos detentores dos meios de capital. Após pressões de setores sociais, em 2021 foi publicado o Decreto nº 10.661<sup>31</sup>, que regulamentou o auxílio emergencial neste ano, contudo, com valores revisados e ainda mais reduzidos<sup>8</sup>. Assim, as medidas de manutenção do emprego e da renda foram controversas e atuaram no sentido de aumentar a flexibilização do trabalho.

Apesar do cenário de expansão da Covid-19, ainda no ano de 2020, foi estabelecido um novo decreto (nº 10.329)<sup>32</sup> que ampliou os chamados “serviços essenciais”, e passou a incluir um número ainda maior de trabalhadores e trabalhadoras em situação de exposição ao vírus. Foram incluídas como atividades “essenciais” os serviços de comercialização, audiovisual, desenvolvimento de produtos, *start-ups*, comércio de alimentação, repouso, higiene, manutenção e assistência automotiva, conveniência, agências bancárias e serviços financeiros, engenharia e suprimentos, bem como, outras atividades do ramo industrial e do comércio.

Estes decretos de definição das atividades essenciais são utilizados em momentos de acirramento e/ou afrouxamento das medidas de isolamento/distanciamento social no Brasil. Com os decretos, notou-se a ampliação das atividades do setor terciário, que abriga a maior parcela da classe trabalhadora, haja vista que, em 2018, por exemplo, este setor representava 62,7% do total da PEA nacional, o que significa um número próximo a 66 milhões de trabalhadores e trabalhadoras<sup>33</sup>.

---

<sup>29</sup> BRASIL. Auxílio emergencial. Lei nº 13.982 de 02 de abril de 2020. Que altera a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 199 e estabelece situações excepcionais de proteção social diante da pandemia do novo coronavírus, 2020.

<sup>30</sup> BRASIL. Medida Provisória nº 936, de 1º de abril de 2020. Institui o Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda e dispõe de medidas trabalhistas. 2020.

<sup>31</sup> BRASIL. Decreto nº 10.661, de 26 de Março de 2021. Regulamenta a Medida Provisória nº 1.039, de 18 de março de 2021, que estabelece o Auxílio Emergencial 2021. 2021.

<sup>32</sup> BRASIL. Decreto nº 10.329, de 28 de Abril de 2020. Altera o Decreto nº 10.282, de 20 de março de 2020, que regulamenta a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais. 2020.

<sup>33</sup> POCHMANN, M. Tendências estruturais do mundo do trabalho no Brasil. Cienc saúde coletiva, 2019;25(1):89-99.



Essas medidas, de fato, denotaram risco iminente para a saúde dos trabalhadores realmente essenciais. Isto porque, a maior circulação de pessoas amplia a possibilidade de contaminação da população pela Covid-19, especialmente da classe trabalhadora que é obrigada a se expor diariamente.

O setor de serviços se destaca neste contexto em virtude de suas particularidades como a simultaneidade dos processos de “produção” e “consumo”. Isso faz com que os trabalhadores tenham contato direto com os consumidores no ambiente de trabalho, conforme ressaltado por Pena e Gomez<sup>34</sup>. Esta característica tem sua importância ampliada na pandemia, especialmente, quando se trata dos serviços de saúde, uma vez que os trabalhadores deste setor vivenciam condições existenciais adversas, como o risco de morte, entre outras situações que podem acarretar problemas físicos e psíquicos.

A ampliação das atividades “essenciais” contrariou as recomendações de isolamento/distanciamento social, utilizadas como estratégias de enfrentamento da pandemia nos países ao redor do mundo. Sob o ponto de vista estritamente econômico, isto é, do capital, o “trabalho e as atividades essenciais” são aqueles que possibilitam a realização do valor. A dissociação entre as necessidades humanas e a reprodução do valor constitui em um traço característico do sistema do capital, como lembra Marx. Essa característica intrínseca não se altera em nenhuma circunstância histórica sob o sistema social vigente, nem mesmo em tempos de crise<sup>35</sup>.

A racionalidade estabelecida pelo capital é apenas parcial, refere-se somente ao processo de acumulação/valorização do valor. Isto quer dizer que, não leva em conta as implicações de seu inerente e constante impulso pela obtenção do lucro, e neste fim, ainda conta com o amparo legal do Estado. Portanto, em um círculo vicioso de curto prazo, relacionado à rápida exigência de realização do valor, a orientação está sempre no sentido da acumulação/valorização, o que afeta, até mesmo, a preocupação com o futuro, embora as ações imediatas impliquem no comprometimento deste futuro<sup>36</sup>.

Nesse sentido, os obstáculos para a reprodução do capital são relativizados, ainda que de forma irresponsável, como a “flexibilização” das medidas de isolamento/distanciamento social utilizadas na contenção da Covid-19, em favor

---

<sup>34</sup> PENA, PGL, MINAYO-Gomez C. Premissas para a compreensão da saúde dos trabalhadores no setor serviço. *Saúde Soc*, 2010;19(2):371-383.

<sup>35</sup> MÉSZÁROS, I. Para além do capital: rumo a uma teoria da transição. 3 reimp. São Paulo: Boitempo Editorial, 2009.

<sup>36</sup> MÉSZÁROS, I. Para além do capital: rumo a uma teoria da transição. 3 reimp. São Paulo: Boitempo Editorial, 2009.

daquelas medidas que supostamente impulsionarão a “economia”. Ao contrário do que tem sido apregoado há diversas maneiras de promover o dinamismo econômico.

Uma primeira forma pode ocorrer pelo lado da oferta. Nesta visão, estimula-se a reprodução do capital por meio da exploração do trabalho, culminando no aumento da produção. Ao estimular esta dimensão, prioritariamente ignorando questões sociais mais abrangentes, há um consenso de que a oferta gerará a própria demanda, conforme a lei de Say<sup>37</sup>. Em meio a este raciocínio permanecem desconsideradas a presença do desemprego, assim como, a insuficiência de rendimentos para adquirir os bens e serviços resultantes desta produção.

Outra forma de se estimular a economia pode se dar pelo lado da demanda. Diferentemente do argumento citado anteriormente, nesta visão, a diminuição dos gastos públicos, bem como, da renda dos trabalhadores e dos demais agentes econômicos – uma forma possível de subtração de mais-valor - acarretará em uma retração da demanda agregada, o que provoca a redução dos níveis de emprego e renda. Nesta linha de raciocínio encontra-se Keynes<sup>38</sup>, economista político, defensor do capitalismo, que salienta as vantagens da participação do Estado, por intermédio de políticas econômicas de geração de demanda, já que, segundo ele, a demanda é que é responsável por impulsionar a oferta (não o contrário)<sup>39</sup>. Atuando desta maneira, por meio da ação pública, é possível promover e garantir o nível de emprego e renda dos trabalhadores. Dessa forma, a devida participação do Estado seria capaz de proteger os trabalhadores dos riscos de adoecimento que são obrigados a enfrentar no contexto da pandemia, garantindo paralelamente o desempenho econômico favorável.

As políticas que estimulam a oferta tendem a pormenorizar a relevância da necessidade de estímulo à demanda agregada<sup>36</sup>, ou seja, este tipo de ação compromete o próprio crescimento do PIB. Além disso, estas políticas tornam evidente a retomada e continuidade do discurso econômico instaurado nos anos 1990, do *there is no alternative*, que visava a flexibilização das relações de trabalho como forma de viabilizar o desempenho da economia, do emprego e da renda. O grande problema deste tipo de visão é que o efeito da flexibilização tende a ser oposto, já que o que define o emprego é o nível de investimento e não a suposta “rigidez” no mercado de trabalho.

---

<sup>37</sup> SAY, JB. Tratado de Economia Política. São Paulo: Abril Cultural, 1983.

<sup>38</sup> KEYNES, J. Teoria Geral do emprego, do juro e da moeda. São Paulo: Nova Cultural, 1985.

<sup>39</sup> LIMA, DJP. Desenlace da crise econômica: o Princípio da Demanda Efetiva em Kalecki e Keynes. Portal Unifal: Varginha, 2020.

Assim, a definição do “trabalho essencial” utilizado por diversas vezes na pandemia, principalmente em momentos de acirramento das medidas de isolamento/distanciamento social (tanto no ano de 2020 quanto no ano de 2021), na verdade objetiva assegurar, ou não, a reprodução social do capital. Deste modo, à mercê da reprodução do capital, os trabalhadores entram e saem da categoria de essencial, a depender das necessidades do capital.

Diante disso, entra em xeque as condições reais para que o trabalhador, que é de fato essencial, possa atingir o essencial do seu trabalho, especialmente no cenário da Covid-19. Isto traz à tona as dificuldades que o trabalhador enfrenta em desempenhar suas atividades laborais diante das condições de vulnerabilidade, dada a precarização e a flexibilização contínua das condições de trabalho.

### **Saúde do trabalhador em meio a pandemia**

A superexploração do trabalho pelo capital é intrínseca à relação trabalho/capital. A base da reprodução do capital passa pela subordinação/subsunção do trabalho e dos trabalhadores que são essenciais para a sua reprodução. Ao mesmo tempo, a aptidão ao trabalho é fundamental para a subsistência física do trabalhador no capitalismo, uma vez que, é por meio do trabalho que auferi sua renda<sup>40</sup> - além de ser uma dimensão ontológica do ser social.

O trabalho pode fomentar a realização pessoal, o reconhecimento, além de propiciar dignidade ao ser humano. Todavia, as atividades laborais também podem provocar sofrimento, insatisfação, desequilíbrios físicos, mentais e, até mesmo, dor e morte<sup>41</sup>. Por este motivo, em situações adversas, o trabalho pode ser prejudicial para a saúde física e mental, para a vida e dignidade humana, se não houver condições adequadas para a sua execução<sup>42</sup>. Estes fatores são evidentes no mercado de trabalho e estão sendo vivenciados na pandemia da Covid-19.

A busca por condições adequadas de alimentação, moradia, educação, transporte, lazer e acesso aos bens e serviços são requisitos essenciais para a

---

<sup>40</sup> FIRMIANO F, SANTOS S, SILVA A. A Precarização do Trabalho Essencial no Brasil: Pandemia e Saúde do Trabalhador. Revista Portuguesa de Saúde Ocupacional online. 2021, volume 11, 1-14. DOI: 10.31252/RPSO.06.02.2021

<sup>41</sup> ALVES, M, GODOY, SCB. Procura pelo serviço de atenção à saúde do trabalhador e absenteísmo - doença em um hospital universitário. Rev Min Enfer, 2001;5(1):73-81.

<sup>42</sup> REZENDE, MP. Agravos à saúde de auxiliares de enfermagem resultantes da exposição ocupacional aos riscos físicos. [Dissertação] Ribeirão Preto (SP): Escola de Enfermagem da USP, Universidade de São Paulo; 2003.

manutenção da saúde do trabalhador. O trabalhador tem o direito de realizar sua profissão em um ambiente saudável, livre de adoecimento ou morte<sup>43</sup>. Todavia, estas condições não estão garantidas no contexto de muitos trabalhadores. Como exemplo, cita-se o caso das pessoas que continuaram suas atividades presenciais durante os momentos críticos da pandemia.

As alterações nas condições de saúde e nas relações de trabalho podem acarretar doenças<sup>44</sup>. A sobrecarga e as condições precárias de trabalho na pandemia tornaram-se evidentes em muitos postos ocupacionais, principalmente dos trabalhadores essenciais, por exemplo, aqueles da área da saúde, em que pese a definição do “essencial”. Diante disso, os modelos de enfrentamento precisariam agir no sentido da redução da exposição desses (e de outros) trabalhadores. Contudo, as medidas adotadas no Brasil agem no sentido oposto e promovem maior exposição da classe que vive do próprio trabalho.

Nesta crise, além do risco de contaminação e morte os trabalhadores enfrentam problemas como a possibilidade de cortes salariais, desemprego e diminuição da renda. Assim, passam a enfrentar diariamente aflições, medos, insegurança e problemas psicossociais, o que tende a expandir o leque de doenças ocupacionais que podem atingi-los.

Esta situação se insere no contexto de trabalho precário apresentado por Gomez e Lacaz, como: “[...] uma expressão extrema, e até calamitosa, do sentimento geral de insegurança e de mal-estar [...]” (p.801)<sup>45</sup>. Segundo os autores, a subcontratação gera prejuízos à saúde mental, que podem se agravar diante da exposição a um risco iminente. Isto se estende aos trabalhadores essenciais na pandemia, já que estão constantemente expostos aos riscos ocupacionais.

Nesse sentido, ressaltam-se as condições inadequadas de trabalho no contexto da pandemia, já que, desde o início, os trabalhadores enfrentaram adversidades no ambiente de trabalho, como a escassez de equipamentos de proteção<sup>46</sup> e a baixa testagem da doença. Após esse período, os trabalhadores passaram a conviver com a

---

<sup>43</sup> MERLO, ARC, BOTTEGA, CG, Perez KV. Atenção ao sofrimento e ao adoecimento psíquico do trabalhador e da trabalhadora: cartilha para profissionais do Sistema Único de Saúde. Porto Alegre: Porto Alegre: Evangraf, 2014.

<sup>44</sup> LACAZ, FAC. Saúde do trabalhador: cenários e perspectivas numa conjuntura privatista. Informe União Internacional dos Trabalhadores na Alimentação, Montevideo-Uruguai, 2002.

<sup>45</sup> GOMEZ, CM, LACAZ, FAC. Saúde do trabalhador: novas-velhas questões. Ciênc. saúde coletiva, 2005;10(4):797-807.

<sup>46</sup> DALGLISH, SL. COVID-19 gives the lie to global health expertise. Published Online, 2020;395(10231):1189.

carência de leitos hospitalares, quando no Brasil, o afrouxamento das medidas de isolamento/distanciamento social associados à ausência de ampla vacinação da população gerou aumento do número de casos e provocou uma crise nos sistemas estaduais de saúde<sup>47</sup>.

A falta de planejamento e ação efetiva do Estado na condução da pandemia atrasou o processo de vacinação, somado ao risco de falta de insumos<sup>48</sup> e dificuldades na produção e distribuição. Até o momento de realização deste estudo foram distribuídas cerca de 63,7 milhões de doses de vacina contra Covid-19, com 33,8 milhões de doses aplicadas, segundo dados do Ministério da Saúde<sup>49</sup>. Estes números são ínfimos quando comparados ao tamanho da população brasileira de, aproximadamente, 210 milhões de habitantes, e se tornam ainda menores quando se considera a necessidade de aplicação de duas doses das vacinas distribuídas no Brasil. Estes dados comprovam que a vacinação no Brasil foi conduzida com muita lentidão, enquanto outros países saíram na frente na corrida pelas vacinas.

Ainda são poucos os trabalhadores que foram contemplados pela vacina até abril de 2021, entre eles destacam-se os profissionais da saúde, que estão na linha de frente do enfrentamento da doença, inseridos no grupo prioritário, conforme listado pelo Ministério da Saúde<sup>50</sup>. A grande maioria da classe trabalhadora ainda espera por vacinação e é obrigada a se arriscar ao se expor na execução do seu trabalho.

Há uma aparente contradição entre saúde e trabalho em meio a pandemia. Tanto o trabalho, quanto a saúde são direitos constitucionalmente garantidos. No artigo 196 da Constituição de 1988 está assegurado o direito à saúde que é universal e igualitário<sup>51</sup>. Além disso, cabe ao sistema de saúde, entre outras atribuições, colaborar para a proteção do meio ambiente, incluindo o ambiente laboral. Portanto, a Constituição garante a segurança e a saúde no trabalho e no cenário de pandemia pode-se recorrer a

---

<sup>47</sup> FIOCRUZ. Fundação Oswaldo Cruz. Boletim Observatório Covid-19. Colapso do Sistema de Saúde. Boletim Extraordinário 23 de Março de 2021. Disponível em: [https://www.epsjv.fiocruz.br/sites/default/files/files/boletim\\_extraordinario\\_2021-marco-23-red-red%20\(1\)\(1\).pdf](https://www.epsjv.fiocruz.br/sites/default/files/files/boletim_extraordinario_2021-marco-23-red-red%20(1)(1).pdf) Acesso em: Abril 2021.

<sup>48</sup> NELSON, RARR. Relação empregatícia e um possível problema diante da vacina do covid-19 no Brasil. RJLB, Ano 7, n. 2, p. 1287-1313, 2021.

<sup>49</sup> MINISTÉRIO DA SAÚDE. COVID-19 no Brasil. Disponível em: [https://susanalitico.saude.gov.br/extensions/covid-19\\_html/covid-19\\_html.html](https://susanalitico.saude.gov.br/extensions/covid-19_html/covid-19_html.html) Acesso em: Abril 2021.

<sup>50</sup> MINISTÉRIO DA SAÚDE. COVID-19 no Brasil. Disponível em: <https://www.gov.br/casacivil/pt-br/assuntos/noticias/2021/janeiro/saiba-mais-sobre-os-grupos-prioritarios-para-a-vacinacao-contr-a-covid-19> Acesso em: Abril 2021.

<sup>51</sup> BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Presidência da República, Casa Civil, Subchefia para Assuntos Jurídicos, 1988.

Constituição para compreender que a situação dos trabalhadores essenciais é inadequada.

A ampliação da gama de serviços essenciais, a flexibilização das relações trabalhistas, a ausência de garantia de renda, as constantes medidas de afrouxamento da circulação de pessoas e o atraso na vacinação contra a Covid-19 induz a contaminação de trabalhadores e gera um problema de natureza socioeconômica e epidemiológica. Isto torna evidente a fragilidade e desarticulação do Estado no enfrentamento da pandemia, porque a maior contaminação de pessoas, bem como, o aumento do número de mortes pode comprometer o próprio desempenho das atividades econômicas, que tem sido utilizado como argumento principal para justificar a opção de política adotada e a flexibilização das medidas.

Isto porque, a expansão do leque de serviços essenciais, por exemplo, como justificativa para a recuperação econômica, ao mesmo tempo gera um problema de natureza sistêmica. Conforme os argumentos apresentados neste texto percebe-se que a exposição de um maior número de trabalhadores, sem vacinação prévia, pode provocar o adoecimento da classe, resultando em um aumento no número de mortes e ocasionando prejuízos para a própria reprodução do capital.

Ademais, ao comprometer a mão de obra, as medidas implantadas no Brasil na condução da pandemia tendem a inviabilizar a própria manutenção da oferta de bens e serviços, pois atingem diretamente a produtividade. Além disso, o nível de consumo também pode ser afetado, o que impõe restrições ao crescimento da economia e do nível de emprego. Esta situação, pode gerar uma expansão ainda maior da proporção de doentes, fator que prejudica diretamente o trabalho essencial dos trabalhadores, uma vez que, a contaminação acentuada compromete a oferta de bens e serviços que são, de fato, essenciais. Assim sendo, as ações desarticuladas e baseados no Estado neoliberal comprometem o sistema de saúde e os mecanismos fundamentais para a manutenção da vida, do emprego, da renda e demais indicadores econômicos e sociais.

### **Considerações finais**

Em meio ao cenário de pandemia provocado pela Covid-19 surgiu o dilema fundamentado no desempenho da economia *versus* a manutenção da saúde. Baseando-se neste pensamento, no Brasil, as medidas adotadas implicaram em maior flexibilização das relações de trabalho. Somado a isso, tem-se o atraso na vacinação e a

ausência de políticas que possibilitem a melhoria do emprego, da renda e da manutenção da saúde dos trabalhadores. Contrariando as recomendações de isolamento/distanciamento social foram implementadas medidas que ampliaram a circulação de pessoas e colocaram um maior número de trabalhadores em situação de vulnerabilidade ao adoecimento.

Com a ampliação do número de trabalhadores expostos às condições adversas afloradas pela pandemia conclui-se que as condições de trabalho no Brasil, diante deste contexto, agiram no sentido de ampliar a precarização do trabalho. A opção pela flexibilização impõe riscos à saúde e a vida do trabalhador, que enfrenta, ao mesmo tempo, risco de desemprego e o risco iminente de morte.

Esta situação trata-se de uma opção política. Isto porque existem outras vias que poderiam ser seguidas de forma a reduzir os riscos ao trabalhador e à saúde. Como exemplo pode-se citar a via de estímulo à manutenção da demanda por meio do crescimento dos gastos públicos, que poderia desencadear crescimento econômico. Essa linha de pensamento tem sido pouco visitada no cenário nacional de pandemia.

Ao contrário, optou-se pela expansão das medidas que vulnerabilizam os trabalhadores. Tais medidas comprometem o enfrentamento da Covid-19, porque podem inviabilizar o próprio andamento do sistema de saúde, a oferta de serviços, de fato, essenciais e, até mesmo, o contorno da crise socioeconômica que se instaura no cenário nacional.